

EMENDA N.º 05/2016

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao *caput* do artigo 22
e ao *caput* do artigo 58 da Lei Orgânica
Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Orgânica do Município e com o apoio dos demais Vereadores, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput* do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á às 08 horas e 30 minutos do dia 31 (trinta e um) de dezembro do último ano da Legislatura para a realização da posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da Legislatura subsequente.
[...]*”

Art. 2º. O *caput* do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano da eleição, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
[...]*”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 05 de dezembro de 2016.

ANTONIO C. G. DOS SANTOS
Presidente

AQUILES CESARI
Vice-Presidente

ENIO L. WITTMANN
Secretário